

PROJETO DE LEI Nº 1.194, DE 2020

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes e a doação de alimentos e refeições prontos para o consumo

EMENDA DE PLENÁRIO

(Do Sr. Roberto Alves)

Dê-se a seguinte redação aos arts 1º e 2º do Projeto de Lei nº 1.194, de 2020:

“Art. 1º A administração pública indireta federal, distrital, municipal e estadual que comercializa gêneros alimentícios e os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos – incluindo produtos industrializados, minimamente processados e **in natura** - e refeições prontos para o consumo ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para consumo humano.

.....

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta lei serão pessoas, famílias, grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, bem como entidades filantrópicas ou de caridade.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

.A presente emenda visa resgatar a ideia proposta no Projeto de Lei nº 4742 de minha autoria apresentado em 2016, que permitisse que os entrepostos públicos de comercialização de alimentos pudessem doar a

entidades filantrópicas e de caridade os alimentos não comercializados que fossem aptos para o consumo humano, combatendo o desperdício de alimentos. Na ocasião ressaltei na justificativa do referido projeto:

“A presente proposição autoriza empresas públicas e sociedades de economia mista, como centrais ou entrepostos de abastecimento, a doar alimentos de que disponham que tenham perdido a condição de comercialização, como o vencimento do prazo de validade, mas que ainda se apresentam adequados para o consumo. A medida tem por finalidade contribuir para o combate à fome, assim como ao desperdício de alimentos in natura, preparados, processados ou industrializados.

.....

Lembrando que no município de São José dos Campos em São Paulo, foi implantado este sistema e tem tido êxito em alimentar pessoas de baixa renda”

Acreditamos que a meritória proposta do Senado pode ser aperfeiçoada, incluindo essas instituições públicas que manejam grande quantidade de alimentos, bem como incluindo entre os beneficiários as instituições filantrópicas e de caridade, que tiveram grande redução da quantidade de doações de alimentos neste período de pandemia em virtude da restrição de acesso e aglomerações nesses locais.

Ante ao exposto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em de maio de 2020.

Deputado ROBERTO ALVES (Republicanos-SP)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Roberto Alves)**

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos e a doação de excedentes e a doação de alimentos e refeições prontos para o consumo

Assinaram eletronicamente o documento CD200276432200, nesta ordem:

- 1 Dep. Roberto Alves (REPUBLIC/SP)
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 3 Dep. Jhonatan de Jesus (REPUBLIC/RR) - LÍDER do REPUBLIC *(P_5027)
- 4 Dep. Fausto Pinato (PP/SP) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE
- 5 Dep. Arthur Lira (PP/AL) - LÍDER do Bloco PL, PP, PSD, MDB, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.